1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10.01.2019

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 16h39min, em Sessão Extraordinária, na **Sala da 1ª Câmara Cível – 1º Andar,** localizada na Rua Tribunal de Justiça s/nº, Centro Administrativo, os Membros que compõem o Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

Presentes a Exma. Sra. Desembargadora **Denise Bonfim** (Presidente), o Exmo. Sr. Desembargador **Francisco Djalma** (Vice Presidente) **e** a Exma. Sra. Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Corregedora da Justiça Estadual).

Para a referida reunião, foi apresentada a seguinte Pauta:

1) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100054-43.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente: Marcos Antonio Ballalai dos Santos**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0001010-51.2018.8.01.0000– Recurso Curva da Maturidade. Relator Originário, o Exmo. Sr. **Des. Francisco Djalma. Relatora Designada,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, MANTER o entendimento já manifestado no Acórdão n. 10.336, bem como determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Designada e das mídias digitais arquivadas."*

2) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100124-60.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente: Francisco Tadeu Maia de Santana**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0001392-44.2018.8.01.0000 – Recurso Curva da Maturidade. **Relatora,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, MANTER o entendimento já manifestado no Acórdão n. 10.358, bem como determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas."*

3) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100197-32.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente: Francisca Antonieta Laurentino Santos**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI Nº 0001361-24.2018.8.01.0000 – Recurso Curva da Maturidade. Relator Originário, o Exmo. Sr. **Des. Francisco Djalma. Relatora Designada,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: "Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, MANTER o entendimento já manifestado no Acórdão n. 10.341, bem como determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Designada e das mídias digitais arquivadas."

4) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100218-08.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente:** Ângela Maria Fernandes dos Santos. R**equerido:**

Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI Nº 0001051-18.2018.8.01.0000 – Curva da Maturidade. **Relatora,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, MANTER o entendimento já manifestado no Acórdão n. 10.373, bem como determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas."*

5) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100258-87.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente: Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida Cavalcante**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0003357-57.2018.8.01.0000 – Reconsideração - Curva da Maturidade. **Relatora,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto pela Servidora **Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida Cavalcante,** para que seja considerado o tempo laborado no regime celetista, no âmbito do Judiciário acreano, para fins de enquadramento funcional na "Curva da Maturidade" da LCE n. 258/2013. Assim, tendo como dies a quo 1º/04/1982, seu enquadramento deve ser retificado para a letra Técnico Judiciário, código EJ02-NM – Classe "C", Nível 1, inclusive com os efeitos financeiros daí advindos (implantação em folha de pagamento), a partir da data do requerimento, respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas."*

6) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100265-79.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente: Erismar de Souza Carvalho**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0001240-93.2018.8.01.0000 – Recurso Curva da Maturidade. **Relatora,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: "Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, MANTER o entendimento já manifestado no Acórdão n. 10.334, bem como determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas."

7) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100304-13.2017.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente: José Vicente Almeida de Souza**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0004149-79.2016.8.01.0000 – Sistema Remuneratório e Benefícios. Relator, o Exmo. Sr. **Des. Francisco Djalma.**

Decisão: "Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pelo PROVIMENTO do recurso interposto pelo Servidor **José Vicente Almeida de Souza,** respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas."

8) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100449-35.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente: Sérgio Barbosa de Lima**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0000651-04.2018.8.01.0000 – Recurso Curva da Maturidade. **Relatora,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.
Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pelo PROVIMENTO PARCIAL, do recurso interposto pelo Servidor **Sérgio Barbosa de Lima**, para que seja considerado o tempo laborado no regime celetista, no âmbito do Judiciário acreano, para fins de enquadramento funcional na*

"Curva da Maturidade" da LCE n. 258/2013. Assim, tendo como dies a quo 1º/08/1981, seu enquadramento deve ser retificado para a letra Oficial de Justiça, código PJ-NM-210 – Classe "B", Nível 4, inclusive com os efeitos financeiros daí advindos (implantação em folha de pagamento), a partir da data do requerimento, respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas."

9) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100501-31.2018.8.01.0000 de Rio Branco. **Requerente: Raimunda de Lucena Dantas da Costa**. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0002312-18.2018.8.01.0000 – Recurso Curva da Maturidade. **Relatora,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pelo PROVIMENTO PARCIAL, do recurso interposto pela Servidora Raimunda de Lucena Dantas da Costa, para que seja considerado o tempo laborado pela servidora no regime celetista, no âmbito do Judiciário acreano, para fins de enquadramento funcional na "Curva da Maturidade" da LCE n. 258/2013. Assim, tendo como dies a quo 1º/08/1979, seu enquadramento deve ser retificado para a letra Analista Judiciário, código EJ01-NS – Classe "B", Nível 3, inclusive com os efeitos financeiros daí advindos (implantação em folha de pagamento), a partir da data do requerimento, respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas."*

10) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100581-92.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente:** A Presidência "ex-offício". R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI nº 0004957-16.2018.8.01.0000 - GAR 2018. **Relatora,** a Exmª. Srª **Desª. Denise Bonfim**.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pelo pagamento da GAR no percentual de 50% (cinquenta por cento), fixado no aludido Acórdão. Nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas."*

EM MESA

11) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. **0100219-90.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente:** Ozilda Rodrigues Cardoso Vieira. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** SEI Nº 0001361-24.2018.8.01.0000 – Recurso Curva da Maturidade. **Relator Originário**, o Exmo. Sr. **Des. Francisco Djalma. Relatora Designada,** a Exmª. Srª **Desª Waldirene Cordeiro**.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, MANTER o entendimento já manifestado no Acórdão n.* 10.342*, bem como determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Designada e das mídias digitais arquivadas."*

12) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo **SEI n.º 0000536-80.2018.8.01.0000** de Rio Branco. **Requerente:** Diretoria de Gestão de Pessoas. R**equerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Objeto:** Adicional de Especialização - Certificados Expedidos pela OPET.

Decisão: *"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, REFERENDAR, a Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0000536-80.2018.8.01.0000, indeferindo todos os procedimentos administrativos apresentados por servidores, integrantes deste Poder, com a finalidade de concessão de vantagem pessoal - Adicional de Especialização -, com fundamento no artigo 18 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013, com base em Certificados de Cursos de Pós-Graduação* Lato Sensu *(Especialização), na modalidade EAD, no caso,* ***Especialização em Gestão do Poder Judiciário - EAD e Especialização em Gestão Pública - EAD****, bem como naqueles procedimentos administrativos em que referidos Certificados foram posteriormente substituídos pelos Certificados de Cursos de Pós-Graduação* ***Especialização em Gestão do Poder Judiciário - EAD e Especialização em Gestão Pública - EAD*** *e nos procedimentos administrativos últimos em que foram apresentados somente Certificados de Cursos de Pós-Graduação* ***MBA em Gestão do Poder Judiciário - EAD*** *e* ***MBA em Gestão Pública - EAD,*** *todos expedidos pela Faculdade OPET; Determinando a remessa de cópia do procedimento administrativo ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual, para averiguar irregularidades, conhecimento e apurações que entender cabíveis."*

Na oportunidade a Presidente, Desembargadora **Denise Bonfim,** pediu para registrar a presença do Advogado José Antônio, do Servidor José Vicente, do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça, Isaac e Rangel, como também a presença da Allana Gadelha, estudante do Colégio Sigma, que veio conhecer e prestigiar a Sessão do COJUS.

Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 17h15min. Do que, para constar, eu, _____, Valberliz Farias Rôla de Souza, Secretária de Apoio aos Órgãos Julgadores Adm. e Comissões, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela **Desembargadora Denise Bonfim, Presidente**.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente